



CONTRATO Nº 263/2025
Processo Administrativo nº 1.086/2025
Pregão Eletrônico nº 28/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa **TES TECNOLOGIA SISTEMAS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.517.297/0001-14, com sede na Rodovia Anhanguera SP 330, Km 296, Distrito Industrial, no Município de Cravinhos/SP, Telefone (16) 3951-9044, e-mail licitacao@tes.com.br, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **MAURICIO DE SOUZA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 044.49.248-18, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, com base no Processo Administrativo nº 1.086/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **MUNICÍPIO** através do Pregão Eletrônico nº 28/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 27/10/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de Gabinetes/Carrinhos de recarga e transporte de Notebooks conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 28/2025 e anexa ao Processo Administrativo nº 1.086/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser entregue no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após emissão do empenho, contados da assinatura do **CONTRATO** e a contar do 1º dia útil posterior à data da confirmação do recebimento, pela **CONTRATADA**.

3.2. Os itens deverão ser entregues na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, Bairro Centro, no Município de Vacaria/RS.

3.3. O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **12 meses**, tendo como prazo inicial dia **29 de Outubro de 2025** e prazo final dia **29 de Outubro de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1. O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 58.492,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais)**, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias, após apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da **FISCAL**, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.



CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Orçamentária: 08.07 Escolas Municipais

Projeto/Atividade: 2.041 Manut. Escolas Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente –

Fonte de Recurso: 1540 Transferências do FUNDEB

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB

Dot 279 Desd 6930/9058

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **MUNICÍPIO** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O valor relativo ao objeto do presente **CONTRATO** poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I – Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do **CONTRATO**;

III – Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente **CONTRATO**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro do **MUNICÍPIO**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente **CONTRATO**;

V – Cumprir todas as demais cláusulas do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:



I – Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente **CONTRATO**, bem como nos termos da sua proposta;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente **CONTRATO** por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente **CONTRATO**.

IX – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do **CONTRATO** deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **GESTORA** e pela **FISCAL** ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

12.2. O **MUNICÍPIO** designa como **GESTORA** do presente **CONTRATO**, a Secretária Municipal de Educação, Sra. **ADRIANA FERREIRA BOEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 967.266.010-34, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 849, Bairro Jardim América, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99125-6630, e-mail adriana.boeira@vacaria.ifrs.edu.br.

12.3. O **MUNICÍPIO** designa como **FISCAL** do presente **CONTRATO**, a Sra. **INGRID JUNKES DAL MOLIN**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 013.707.960-56, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1.300, Bairro Glória, no Município de Vacaria/RS, Telefone (54) 99675-5744, e-mail ingrid25prof@gmail.com.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Por ocasião do recebimento do pedido os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste instrumento, considerando a proposta de preços parte integrante do respectivo termo contratual ou nota de empenho.

II – Será recusado o material/serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

III – Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

IV – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 12 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **MUNICÍPIO** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos Itens 20.1 e 20.2. do Edital do Pregão Eletrônico nº 28/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do **CONTRATO** poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes declaram, para todos os fins de direito, que leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições estipulados neste **CONTRATO**, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

17.2. O presente **CONTRATO** obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros, sem prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.



17.3. Este **CONTRATO** poderá ser alterado por meio de aditivo contratual firmado mediante acordo de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As Partes reconhecem que este **CONTRATO** pode, a critério das Partes, ser assinado de forma digital e eletrônica nos termos da legislação vigente e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este **CONTRATO** é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data registrada no instrumento em si para reger os eventos deste **CONTRATO**.

18.2. As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria, 29 de Outubro de 2025.

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI

MAURICIO DE SOUZA

SILVA:04449024818

MAURICIO DE SOUZA SILVA

Representante Legal da **CONTRATADA**

Assinado de forma digital por
MAURICIO DE SOUZA
SILVA:04449024818
Dados: 2025.10.29 11:34:44 -03'00'

EDUARDO GARGIONI

Procurador-Geral do Município

ADRIANA FERREIRA BOEIRA
GESTORA

INGRID JUNKES DAL MOLIN
FISCAL

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor PGM Contratos

SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT
Assessora Jurídica PGM Contratos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4AD-946B-2DE9-346E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 30/10/2025 11:40:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 30/10/2025 13:14:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ INGRID JUNKES DAL MOLIN (CPF 013.XXX.XXX-56) em 03/11/2025 10:11:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADRIANA FERREIRA BOEIRA (CPF 967.XXX.XXX-34) em 03/11/2025 10:16:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 03/11/2025 10:28:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 03/11/2025 10:32:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C4AD-946B-2DE9-346E>